



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Fórum da Comarca de Cachoeira Alta
CRIME E FAZENDAS PÚBLICAS

CERTIDÃO NARRATIVA

DAMILLA NÁBIA REZENDE BORGES, Analista Judiciário da Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas da Comarca de Cachoeira Alta, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certifica a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou a existência do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Requisitante:

Promovido: HOOVER APARECIDO ROSA BARBOSA

Data de nascimento: 01/07/1972

CPF/CNPJ: 567.031.391-72

Filiação: IVONISSE BARBOSA PIMENTA / AFONSO ROSA PIMENTA

Processo:

Processo: 7000005-40.2025.8.09.0020 - SEEU

Classe: 386 - Execução da Pena

Assunto Principal: 7790 - Pena Restritiva de Direitos

Distribuição: 16/01/2025 - TJGO - Cachoeira Alta - Vara de Execução

Penal Meio Aberto e Medidas

Certifica ainda que trata-se de execução penal instaurada em 16/01/2025, em razão da expedição de Guia de Execução Definitiva referente ao processo nº 5030778-73.2023.8.09.0020, no qual HOOVER APARECIDO ROSA BARBOSA foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 331 do Código Penal (desacato). Conforme a Guia de Execução Definitiva, a sentença condenatória transitou em julgado para a defesa em 17/12/2024 e para a acusação em 18/12/2024, tendo sido imposta pena de 06 (seis) meses de detenção, substituída por pena restritiva de direitos consistentes em prestação pecuniária, nos termos da sentença condenatória. Consta da sentença que o condenado foi apenado ao cumprimento de 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistente no pagamento de prestação pecuniária correspondente a 03 (três) salários-mínimos vigentes à época do fato, a ser destinada pelo Juízo da Execução Penal, fixando-se o regime inicial aberto para a pena privativa de liberdade posteriormente substituída. Verifica-se, ainda, que o recurso de apelação interposto pela defesa foi parcialmente provido pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, apenas para reduzir a prestação pecuniária fixada na sentença, mantendo-se, contudo, a condenação pelo crime de desacato. Que em 22/04/2026 foi juntado o RELATÓRIO DE CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO, o qual consta a quitação da prestação pecuniária; autos foram remetidos para o Ministério Público para manifestação, o qual manifestou pelo reconhecimento da extinção da punibilidade de HOOVER APARECIDO ROSA BARBOSA, nos termos do artigo 66, inciso II, da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984: **Na presente data os autos encontram-se CONCLUSOS para sentença de extinção.**

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Cachoeira Alta do estado de Goiás, aos 06/08/2026 (seis de agosto de dois mil e vinte e seis).

Damilla Nábila Rezende Borges - Analista Judiciário